

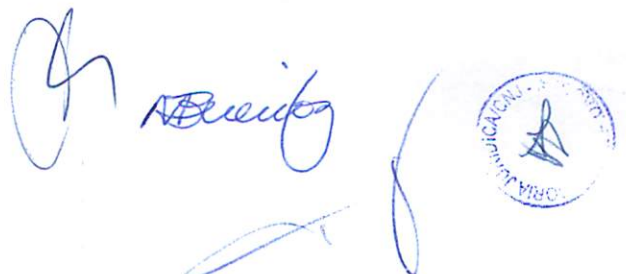
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2012, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP (Pregão Eletrônico nº 11/2012 – Processo nº 345.434).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Sérgio José Américo Pedreira**, Identidade n. 4322 OAB/DF e CPF n. 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 81, de 7 de maio de 2013, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.071-910, telefones (61) 2106-8375 e (61) 2106-8406, neste ato representada por seus Representantes Legais, **Nelson Barbosa Queiroz**, RG nº 1.402.828 SSP/DF e CPF nº 365.355.916-20, e **Paulo Werther de Araujo**, RG nº 2.510.766 IFP/RJ e CPF nº 389.755.727-49, celebram o presente Termo Aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/93, observando-se o contido no Processo Administrativo nº 345.434 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe; e
- b) a redução do valor do contrato em 7,69% (sete vírgula sessenta e nove por cento), na forma da planilha de formação de preços em anexo.



DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato fica prorrogado por **12 (doze) meses**, a contar de **11 de julho de 2013**.

Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante prévia notificação à **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal do contrato passará a ser de **R\$ 17.461,66** (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos) e o anual de **R\$ 209.540,00** (duzentos e nove mil, quinhentos e quarenta reais), a contar da data de prorrogação, na forma do anexo ao presente aditivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, ¹⁰ de *julho* de 2013

Pelo **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Sérgio José Américo Pedreira
Diretor-Geral

Nelson Barbosa Queiroz
Nelson Barbosa Queiroz
Gerente de Contas

Paulo Werther de Araujo
Paulo Werther de Araujo
Gerente Executivo de Vendas

ANEXO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2012, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP (Pregão Eletrônico nº 11/2012 – Processo nº 345.434).

Grupo 2 – SERVIÇO DE CHAMADA DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		Quantidade Anual Estimada				
		Qtde. Minutos (1)	Valor Unitário (2)	Desconto (3)	Valor unitário após desconto (4)	Total (1) x (4)
20	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	10.000	R\$ 1,28	5,00%	R\$ 1,22	R\$ 12.200,00
21	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	5.000	R\$ 1,28	5,00%	R\$ 1,22	R\$ 6.100,00
22	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	2.000	R\$ 1,28	5,00%	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
23	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	60.000	R\$ 1,46	5,00%	R\$ 1,39	R\$ 83.400,00
24	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	30.000	R\$ 1,46	5,00%	R\$ 1,39	R\$ 41.700,00
25	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	30.000	R\$ 1,46	5,00%	R\$ 1,39	R\$ 41.700,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 2						R\$ 187.540,00
Grupo 3- SERVIÇO DE CHAMADA DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL						
Descrição dos Serviços		Quantidade Anual Estimada				
		Qtde Minutos (1)	Valor Unitário (2)	Desconto (3)	Valor unitário após desconto (4)	Total (1) x (4)
26	Chamadas DDI- Grupo 1 (América do Norte)	3.000	R\$ 2,00	0,00%	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
27	Chamadas DDI- Grupo 2 (América Central, América do Sul e México)	3.000	R\$ 2,00	0,00%	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
28	Chamadas DDI- Grupo 3 (Europa Ocidental)	3.000	R\$ 2,00	0,00%	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
29	Chamadas DDI- Grupo 4 (Demais Países)	2.000	R\$ 2,00	0,00%	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 3						R\$ 22.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO						R\$ 209.540,00

